



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6742

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
cc: 21.1
ordem: 36
nº fls: 03



39/2006

04.04.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 28/03/2006

- 1 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 2 - *APROVADO em REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *CIA EM 04.04.2006*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



As Comissões
28/03/06

PROJETO DE LEI Nº _____/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar a importância de R\$106.575,00 (cento e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e firmar convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, com a respectiva dotação orçamentária:

Dotação: 18.02-10.301.0063.4017/335043

Art. 2º. Para satisfazer e atender o repasse de que trata o *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no art. 1º desta Lei, no valor de R\$46.575,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

Art. 3º. Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 18.02-10.301.0063.2134/339000

Valor: R\$46.575, 00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 23 de março de 2006

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS
CAMENTO DO MAPA CONTAS
EM 28 DE MARÇO DE 2006
PRESIDENTE

A Pastoral da Criança, é reconhecidamente uma entidade idônea, competente e que no caso específico de M. Claros, tem reconhecimento nacional pelo trabalho em defesa da vida daqueles que mais necessitam. É legal, legítima e meritória a decisão do Executivo repassar recursos que possam contribuir para que a Pastoral M. Claros cumpra com os seus objetivos, portanto, somos favoráveis à aprovação.

M. Claros, 03/04/06 *Júlio*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 04 DE ABRIL DE 2006
PRESIDENTE

Juliano S. Silva



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 23 de março de 2006.

Ofício nº: PJ/ 025/2006
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

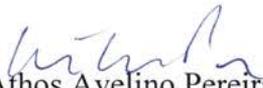
Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio, na importância de R\$106.575,00 (cento e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, visando custear a manutenção e a execução de ações básicas de saúde, na zona rural deste município, com a respectiva dotação orçamentária:

Dotação: 18.02-10.301.0063.4017/335043

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros e firmar convênios, bem como, para alterar o orçamento vigente é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605